

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 08.02.2021

Processo nº SEI-100005/002495/2020 - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI Nº 13265108) **AUTORIZO** a alteração de itinerário da linha 600M Tanguá - Itaboraí (via Posse) "SA", operada pela empresa Auto Viação Tanguense Ltda (RJ-106), a qual assumirá a seguinte estrutura operacional, mantidas as demais características operacionais:

Itinerário:

Ida: Avenida Prefeito João Batista Caffaro, Rua Manuel João de Abreu, Rua Mangueira, Rua Manuel João Gonçalves, Rua Augusto Rocha, Rua Adolfo Kolping, Rua Antônio Teixeira de Macedo, Rua Manuel João Gonçalves, Rua Pres. Dutra, Av. Roberto Pereira dos Santos, Estr. Posse dos Coutinhos, Estr. Pref. Roberto Pereira dos Santos, Rua Vendas das Pedras, Estr. do Pico, Estrada Eugênio Costa, Rua Cesar Xará, Avenida Vinte e Dois de Maio (Ponto final em frente ao n. 4591 - Rio Várzea).

Volta: Avenida Vinte e Dois de Maio, Retorno Praça do Outeiro das Pedras, Avenida Vinte e Dois de Maio, Rua Cesar Xará, Estr. Eugênio Costa, Estr. do Pico, Rua Vendas das Pedras, Estr. Pref. Roberto Pereira dos Santos, Estr. Posse dos Coutinhos, Av. Roberto Pereira dos Santos, Rua Pres. Dutra, Rua Antônio Teixeira de Macedo, Rua Davi Beloniel, Rua Manuel João Gonçalves, Rua Mangueira, Rua Manuel João de Abreu e Avenida Prefeito João Batista Caffaro (Ponto final esquina com Av. do Contorno).

DE 26.02.2021

Processo nº SEI-100005/010803/2020 - MR LOCAÇÃO E VIAGENS LTDA, registro nº **RJ-858: DEFIRO**, determinando o cancelamento do registro da empresa relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento, procedendo-se à baixa dos veículos registrados nesta Autarquia.

DE 03.03.2021

Processo nº SEI-100005/012392/2020 - AUTORIZO o parcelamento de taxa de reboque e diárias

Id: 2301252

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 01.03.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/009303/2020 - Com base no parecer da área técnica (13852785), **AUTORIZO** a suspensão temporária do serviço **P542 VOLTA REDONDA - SERRINHA (ROMA II) (VIA RUA 207) SA**.

PROCESSO Nº SEI-100005/010044/2020 - INDEFIRO na forma das análises promovida pela área técnica (Doc. SEI nº 11795110/13694028).

DE 03.03.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/001711/2021 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

Id: 2301199

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 36/2021
DE 01 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 43/2014, REFERENTE À ELABORAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS SETORIAIS PARA CONSECUÇÃO DE PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE SEROPÉDICA, MANGARATIBA, JAPERI E PARACAMBI, QUEIMADOS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E MENDES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, bem como o previsto na Lei Estadual nº 5.101/2007 e no Decreto Estadual nº 46.619/2019, conforme deliberação do Conselho Diretor do Instituto, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, conforme processo nº SEI-E-07/002.6724/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a Comissão do Contrato nº 43/2014, instaurada através da Resolução Conjunta SEA/INEA Nº 620/2015, publicada no D.O. de 13/07/2015, referente à ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSECUÇÃO DE PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE SEROPÉDICA, MANGARATIBA, JAPERI, PARACAMBI, QUEIMADOS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E MENDES, para os servidores abaixo relacionados:

- Sérgio Henrique Rodrigues da Silva - Id Funcional nº 5109513-0
- Erika Leite de Souza Soares Spinola, Id Funcional nº 4458531-4
- Lorena Costa Procópio, Id Funcional nº 4373163-5

Parágrafo Único - A Comissão indicada tem a responsabilidade de atestar somente os seguintes produtos: Diagnósticos setoriais de drenagem urbana e manejo de águas pluviais dos municípios de Paracambi, Japeri, Mangaratiba, Seropédica; diagnósticos setoriais de esgotamento sanitário dos municípios de Japeri, Paracambi, Seropédica; e diagnósticos setoriais de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios de Mangaratiba e Seropédica.

Art. 2º - Fica destituída a Comissão anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PHILIPPE CAMPOLLO COSTA BRONDI DA SILVA

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2300983

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 37/2021
DE 01 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 44/2014, REFERENTE À ELABORAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS SETORIAIS PARA CONSECUÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE RIO CLARO, BARRA DO PIRAI, PIRAI E MIGUEL PEREIRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, bem como o previsto na Lei Estadual nº 5.101/2007 e no Decreto Estadual nº 46.619/2019, conforme deliberação do Conselho Diretor do Instituto, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, conforme processo nº SEI E-07/002.6725/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a Comissão do Contrato Nº 44/2014, instaurada através da Resolução Conjunta SEA/INEA Nº 621/2015, publicada no D.O. de 13/07/2015, referente à ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSECUÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE RIO CLARO, BARRA DO PIRAI, PIRAI E MIGUEL PEREIRA, para os servidores abaixo relacionados:
- Jaqueline da Silva Alvarenga, Id Funcional nº 5114527-8
- Erika Leite de Souza Soares Spinola, Id Funcional nº 4458531-4
- Lorena Costa Procópio, Id Funcional nº 4373163-5

Parágrafo Único - A Comissão indicada tem a responsabilidade de atestar somente os seguintes produtos: Diagnósticos dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios de Barra do Pirai, Pirai, Rio Claro e Miguel Pereira.

Art. 2º - Fica destituída a Comissão anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e SustentabilidadePHILIPPE CAMPOLLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2300984

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO CONSELHO SUPERIOR
ATO DO VICE-PRESIDENTERETIFICAÇÃO
D.O. DE 25/02/2021
PÁGINA 24 - 2ª COLUNA

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA Nº 332 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

APROVA PROJETOS E COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 2º -
Onde se lê:

VALOR R\$	PROJETO	PROCESSO
14.730.415,63	Limpeza, Manutenção e Desassoreamento de Diversos Corpos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro	SEI-070002/000266/2021

Leia-se:

VALOR R\$	PROJETO	PROCESSO
14.730.415,63	Limpeza, Manutenção e Desassoreamento de Diversos Corpos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro	E-07/000/169/11

Id: 2300993

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃOATO DO PRESIDENTE
DE 02/03/2021

PROCESSO nº SEI-070002/001148/2021 - EXONERA, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 2021, **VINÍCIUS DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO**, ID nº 4351589-4, Técnico em Laboratório, admitido em 01 de maio de 2009, após aprovação no Concurso Público nº 001/2007, com base no Artigo 62, Inciso I, do Decreto Estadual nº 2.479/79.

Id: 2301241

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMAEI/00155752

NOME: Edcarlos da Silva Fuiza. CNPJ/CPF Nº 042.504.165-42. ENDEREÇO: Rua Otávio Carrêa Nilo S/N - Barra de Macaé. MUNICÍPIO: Macaé - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 44 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples Valor: R\$ 2.470,00. PROCESSO Nº SEI - E-07/002.30946/A/2020.

Id: 2301094

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 270 DE 03 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA O ART. 1º, § 5º DA LEI Nº 9.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO DE VACINAS CONTRA O VÍRUS COVID-19, PARA OS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/000541/2021, e

CONSIDERANDO:

- o § 5º do art. 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, que atribui competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para definir os profissionais de assistência social que receberão vacina contra o vírus da COVID-19.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 38
DE 01 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 45/2014, REFERENTE À ELABORAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS SETORIAIS PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE CASIMIRO DE ABREU E RIO DAS OSTRAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, bem como o previsto na Lei Estadual nº 5.101/2007 e no Decreto Estadual nº 46.619/2019, conforme deliberação do Conselho Diretor do Instituto, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, conforme processo nº SEI E-07/002.6726/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a Comissão do Contrato Nº 45/2014, instaurada através da Resolução Conjunta SEA/INEA Nº 622/2015, publicada no D.O. de 13/07/2015, referente à ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSECUÇÃO DE PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS DE CASIMIRO DE ABREU E RIO DAS OSTRAS, para os servidores abaixo relacionados:

- Sérgio Henrique Rodrigues da Silva - id. funcional nº 5109513-0
- Ruan Henrique de B. Cabral - id. Funcional nº 5115433-1
- Lorena Costa Procópio, id. funcional nº 4373163-5
Parágrafo único - A Comissão indicada tem a responsabilidade de atestar somente os seguintes produtos: Diagnósticos setoriais de drenagem urbana e manejo de águas pluviais dos municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras; diagnósticos setoriais de esgotamento sanitário dos municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras; e diagnósticos setoriais de abastecimento de água potável dos municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras.

Art. 2º - Fica destituída a Comissão anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 01 de março de 2021

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e SustentabilidadePHILIPPE CAMPOLLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2301009

- a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

- a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

- a Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

- a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar os profissionais de assistência social, considerados prioritários para o recebimento da vacina contra a Covid-19, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para tal finalidade serão considerados os profissionais que atuam nas seguintes áreas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

- I - Proteção Social Básica;
- II - Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III - Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- IV - Gestão do SUAS;
- V - Conselhos.

Art. 3º - Serão consideradas para esse fim as categorias profissionais de nível fundamental, médio e superior, com atuação nas áreas definidas no artigo anterior, em entidades governamentais ou não governamentais, desde que reconhecidas pelos conselhos da assistência social.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2301105